



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Lei Nº 18/2010 de 01 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz - CONSEA e dá outras providências.

**Eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho, Prefeito do Município de Arneiroz faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Arneiroz - CONSEA, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz - CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz - CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Arneiroz, na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar.

**Art. 4º** - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I – Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;
- II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V – Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional I, em conformidade com a Lei Estadual 27.008, de 15 de abril de 2003, que disciplina sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estaduais e Federais;
- VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricionais;
- IX – Planejar, Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Arneiroz;

Gabinete do Prefeito

Rua Antonio Loureiro Lino, nº. 12 – Centro. CEP: 60370-000 – Arneiroz – CE.  
Fone: (88) 3419.1065 – FAX: (88)3419.1020 – E-Mail: [prefeituradearenroz@yahoo.com.br](mailto:prefeituradearenroz@yahoo.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

---

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
XI – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º** - A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz - CONSEA, terá a seguinte composição:

- I – Um (1) Presidente;
- II – Um (1) Vice-Presidente;
- III – Um (1) Primeiro Secretário;
- IV – Um (1) Segundo Secretário

**Parágrafo Único:** A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 6º** - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente, Planejamento e de Governo) e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais;

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, como por exemplo: católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

**Art. 7º** - As instituições que representarão a sociedade civil no CONSEA de Arneiroz deverão ter efetiva participação social no município.

---

Gabinete do Prefeito

Rua Antonio Loureiro Lino, nº. 12 – Centro. CEP: 60370-000 – Arneiroz – CE.

Fone: (88) 3419.1065 – FAX: (88)3419.1020 – E-Mail: [prefeituradearenroz@yahoo.com.br](mailto:prefeituradearenroz@yahoo.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

---

**Art. 8º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 9º** - A ausência as reuniões plenárias deverá ser justificadas em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posterior em igual prazo, caso ocorra imprevistos.

**Art. 10º** - O CONSEA de Arneiroz será nomeado através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 11º** - As plenárias do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz - CONSEA, tem caráter público, aberta a participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidade que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

**Parágrafo Único:** O CONSEA – ARNEIROZ realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersectorialidade.

**Art. 12º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal.

**Art. 13º** - A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Arneiroz é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

**Art. 14º** - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA, terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização, pelo município, de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral/ executiva.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogam –se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2010.**

Antonio *Monteiro* Pedrosa *Filho*  
Prefeito Municipal